
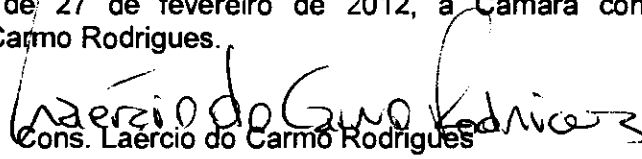


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001754/2011-26</p>	<p>Câmara de Pesquisa e Extensão CPE</p>
<p>Parecer: 1128/CPE</p>	
<p>Assunto: Projeto de Extensão: "Pré vestibular Solidário UNIR 2011: Física, Matemática, Português e Química".</p>	
<p>Interessado: Cacoal – Denny William de Oliveira Mesquita, Sonia Mara Nina, Edimar Silva Pereira</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Augusto Maly</p>	

Parecer da Câmara:

Na 57ª sessão de 27 de fevereiro de 2012, a Câmara concedeu vista ao Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues.


 Cons. Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.001754/2011-26
	Parecer: 1128/CPE
Assunto: Projeto de Extensão: "Pré vestibular Solidário UNIR 2011: Física, Matemática, Português e Química".	
Interessado: Cacoal – Denny William de Oliveira Mesquita, Sonia Mara Nina, Edimar Silva Pereira	
Relator(a): Conselheiro Carlos Augusto Malty	

I – RELATÓRIO

O presente processo seguiu os tramites legais com as aprovações em suas respectivas instâncias até a remessa à CPE.

No parecer do Consec/Cacoal é citado que na pág. 18 do processo estão os curriculuns Lattes dos professores interessados, porém, na citada página é apresentada somente a qualificações de cada docente com o endereço eletrônico do Cu.Lattes correspondente. Nada mais.

II – ANÁLISE

Apesar de ter sido aprovado nas devidas instâncias do Campus de Cacoal, o projeto apresenta algumas irregularidades e inconsistências de formalizações/caracterização, quais sejam:

- Inexistência de Curriculum lattes dos docentes envolvidos no projeto, à exceção do coordenador do mesmo;
- À página 06, nos itens 03, 04 e 05 dos objetivos específicos e na página 08, na metodologia do projeto, cita-se a "... formação ética e a autonomia intelectual..."; "... oferecer a preparação e as orientações básicas para a integração do aluno ao mundo do trabalho..."; "... da capacidade do aluno compreender criticamente as causas históricas que limitam o acesso à escola "e, na metodologia; "... serão realizadas reuniões de caráter didático – pedagógico com os alunos (as) selecionados ", neste caso os alunos - professores voluntários.

Nota-se que é claro a necessidade de um especialista docente, da área de educação para devida orientação formulação e avaliação das didáticas a serem empregadas no curso. Não esta incluída no processo de gestão do projeto tal profissional, necessária

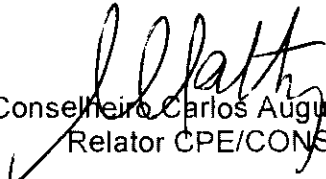
Não existe no conteúdo programático nada respalde os itens 03, 04 e 05 dos objetivos específicos para um cursinho de formação "pré-vestibular" ser completo, para ser considerado de "formação", faltam as disciplinas e Geografia, História e Conhecimentos Gerais, ou metodologia de orientação de estudos e pesquisas nestas áreas, que preparem ou municiem o aluno de conhecimento/informações que o preparem para o pleito do vestibular.

Na questão metodologia do ensino, falta o aval do pedagogo na formação/edição das apostilas do cursinho. Para a família de baixa renda, ficará quase impossível custear a obtenção deste material didático, descaracterizando-se assim o perfil de "ensino público e gratuito".

III – PARECER

Sou de parecer contrário à aprovação do projeto diante das inconsistências apresentadas. Esta é a minha conclusão, SMJ.

Porto velho, 15 de junho de 2011.


Conselheiro Carlos Augusto Maltz
Relator CPE/CONSEA